



PREFEITURA DE BELÉM SECRETARIA DE FINANÇAS

PARECER nº 994/2024-NSAJ/SEFIN

Processo nº **899/2024-SEFIN**

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Prorrogação de Contrato nº 019/2024 e Alteração Contratual.

Senhora Chefe do NSAJ,

Tratam os autos sobre solicitação de Parecer Jurídico quanto à prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 019/2024, em razão da necessidade de readequação do cronograma físico-financeiro e a alteração do contrato referente ao novo CNPJ da empresa da matriz para filial, celebrado entre esta Secretaria de Finanças e a empresa DSF- DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Tecnologia de Informação no fornecimento de licença de uso.

O processo foi formalizado em atenção aos Ofícios nº 047 e 052/2024, de 24 de junho e 07 de agosto, respectivamente, onde a Contratada comunica a criação da Filial Belém, conforme entendimentos, cujo CNPJ é 02.646.676/0003-44 para a devida alteração no contrato, bem como solicita novo cronograma físico financeiro, com a prorrogação em 03(três) meses.

Tal prorrogação já foi autorizada pelo Secretário, bem como teve manifestação favorável pelo Fiscal do Contrato.

Fora anexado aos autos: cópia do Contrato nº019/2024; Comprovante Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS- CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária da SEFA e Certidão Conjunta Negativa da SEFIN.

É o relatório, passemos à análise jurídica.

1- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



PREFEITURA DE BELÉM SECRETARIA DE FINANÇAS

O contrato administrativo nº 019/2024 prevê na Cláusula Décima Quarta, que trata das Alterações a possibilidade do Contrato ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com as devidas justificativas.

O art. 65 I, “a” e II assim prevêm:

Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (grifo nosso)

...

II- por acordo das partes:

No presente caso, está plenamente justificada a alteração do CNPJ da matriz para filial, de 02.646.676/0001-82 para 02.646.676/0003-44, uma vez que com tal criação cumprirá com o correto procedimento legislativo e execução do contrato.

2- DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

Com relação à prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) meses do Contrato nº 019/2024, vejamos o que determina a Lei de Licitações sobre a prorrogação de contratos contínuos como o presente:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico- financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



PREFEITURA DE BELÉM SECRETARIA DE FINANÇAS

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

A leitura dos dispositivos acima deixa claro que a duração dos contratos administrativos que possuem execução continuada pode ser prorrogada até o limite de sessenta meses, prazo este que ampara a prorrogação do Contrato nº 019/2024.

Sobre a natureza contínua do Contrato nº 019/2024, cabe esclarecer que os Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades.

Neste sentido, está plenamente justificada a necessidade de prorrogação do contrato por 03(três) meses, uma vez que tal demora decorreu do fato da CINBESA não ter disponibilizado as ferramentas necessárias para o fornecimento de licença de uso.

Desta feita, como a Administração necessita do serviço contratado, opinamos pela prorrogação do Contrato nº 019/2024 por mais 03 (três) meses.

3- DA CONCLUSÃO:

Ante o Exposto, sugerimos que a formalização de aditivo contratual alterando o CNPJ da contratada, bem como a prorrogação do Contrato nº 019/2024 por mais 03 (três) meses, de conformidade com o art.57, II, §1º, V e 65, I, "a", e II da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Belém, 10 de setembro de 2024